

O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.



O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 105000 por anno, 55000 por semestre e 35000 por trimestre; numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis em excesso e a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

Anno V.

Theresina 13 de Abril de 1872.

Numero 214.

PARTO OFFICIAL.

Governo Central.

2.^a Secção n.^o circular—Ministerio dos negocios da marinha.—Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1872.

Illm. e Exm Sr.

Communico á V. Ex.^a, para os devidos effectos e em additamento ao meu aviso circular de 8 do presente, que essa provincia deve concorrer com o contingente de 30 praças para o serviço da armada, durante o prazo que decorre d'esta data ao fim do anno financeiro de 1872-1873.—Deus guarde a V. Ex.^a—Manoel Antonio Duarte de Azevedo—Sr. presidente da provincia do Piahy.

Cumpra-se e publique-se.
Palacio da presidencia do Piahy, 11 de abril de 1872—Ozorio.

GOVERNO DA PROVINCIA

EXERENTE DO EXM. SR. CORONEL JOSE FRANCISCO DE MIRANDA OZORIO.

O vice-presidente da provincia, na conformidade do disposto no § 4.^o do art. 6.^o do regulamento, que baixou com o decreto n. 4824 de 22 de novembro de 1871, e aviso circular do ministerio da justiça de 1.^o de dezembro do mesmo anno, resolve, tomando para base, em ausencia de outros dados, na secretaria do governo, as qualificações de votantes feitas por quartéis policiaes, subdividir em trez districtos especiais os termos da jurisdicção dos joizes municipaes da provincia, da maneira seguinte:

COMARCA DE THERESINA.

Termo de Theresina.

1.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 1 a 44 da freguezia de Nossa Senhora do Amparo.

2.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 1 a 9 da freguezia de Nossa Senhora das Dores.

3.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 10 a 18 da freguezia de Nossa Senhora das Dores.

COMARCA DA PARNAHYBA.

Termo da Parnahyba.

1.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 1 a 10 da freguezia de N. S. da Graça do 1.^o districto policial.

2.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 1 a 7 do 3.^o districto policial da mesma freguezia e os de ns. 1 a 4 do 3.^o districto policial da freguezia de N. S. dos Remedios do Burity dos Lopes.

3.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 1 a 5 do 2.^o districto policial da freguezia de N. S. da Graça e os de ns. 1 a 4 do 4.^o districto policial da freguezia de N. S. dos Remedios do Burity dos Lopes.

COMARCA DE PIRACURUCA.

Termo de Piracuruca.

1.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 1 a 5 da freguezia de N. S. do Carmo do 1.^o districto policial.

2.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 6 a 10 da mesma freguezia e districto policial.

3.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 1 a 5 da mesma freguezia do 2.^o districto policial.

Termo de Pedro 2.^o

1.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 1 a 8 da freguezia de N. S. da Conceição.

2.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 9 a 15 da referida freguezia.

3.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 16 a 22 da mesma freguezia.

COMARCA DAS BARRAS.

Termo das Barras.

1.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 1 a 6 da freguezia de N. S. da Conceição.

2.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 7 a 11 da referida freguezia.

3.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 12 a 16 da referida freguezia.

Termo da Batalha.

1.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 1 a 6 da freguezia de Sam Gonçalo.

2.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 7 a 11 da referida freguezia.

3.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 12 a 16 da referida freguezia.

COMARCA DE CAMPO-MAIOR.

Termo da União.

1.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 1 a 8 da freguezia de N. S. dos Remedios.

2.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 9 a 16 da referida freguezia.

3.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 17 a 24 da mesma freguezia.

Termo de Campo-maior.

1.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 1 a 5 da freguezia de Santo Antonio.

2.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 6 a 10 da mesma freguezia.

3.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 11 a 15 da referida freguezia.

COMARCA DE P. IMPERIAL.

Termo de P. Imperial.

1.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 1 a 7 da freguezia do Senhor do Bom-fim.

2.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 8 a 13 da mesma freguezia.

3.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 14 a 19 da referida freguezia.

Termo da Independencia.

1.^o Districto especial—comprehe os

quartéis de ns. 1 a 6 da freguezia da Senhora Sant'Anna.

2.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 7 a 11 da referida freguezia.

3.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 12 a 16 da supracitada freguezia.

COMARCA DE VALENÇA.

Termo de Valença.

1.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 1 a 10 da freguezia de N. S. do O.^o

2.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 11 a 19 da mesma freguezia.

3.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 20 a 28 da referida freguezia.

Termo de Mareão.

1.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 1 a 13 da freguezia de N. S. do Desterro.

2.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 14 a 25 da referida freguezia.

3.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 26 a 37 da supracitada freguezia.

COMARCA DE JAICÓS.

Termo de Jaicós.

1.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 1 a 10 da freguezia de N. S. das Mercez do 1.^o districto policial.

2.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 1 a 6 da mesma freguezia e 2.^o districto policial e de ns. 1 a 3 do 3.^o districto policial.

3.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 4 a 11 da mesma freguezia e 3.^o districto policial.

Termo dos Picos.

1.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 1 a 12 da freguezia de N. S. dos Remedios.

2.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 13 a 24 da referida freguezia.

3.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 25 a 36 da mencionada freguezia.

COMARCA DE S. RAIMUNDO NONNATO.

Termo de S. Raimundo Nonnato.

1.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 1 a 10 da freguezia de Sam Raimundo Nonnato do 1.^o districto policial.

2.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 11 e 12 do referido districto policial, e 13 a 18 do 2.^o districto policial da referida freguezia.

3.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 1 a 10 da freguezia de San João do Piahy.

COMARCA DE OEIRAS.

Termo de Oeiras.

1.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 1 a 10 da freguezia de N. S. da Victoria do 1.^o districto policial.

2.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 11 a 20 da mesma freguezia e districto.

3.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 21 a 27 e ultimo da dita freguezia e districto 1 e 2 do 2.^o districto policial da mesma freguezia.

COMARCA DE PARNAGUÁ.

Termo de Parnaguá.

1.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 1 a 10 do 1.^o districto policial e 1 a 14 do 2.^o da freguezia de N. S. do Livramento.

2.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 1 a 18 da freguezia de Santa Philomena.

3.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 1 a 14 da freguezia de N. S. do Corrente.

Termo de Bom Jesus.

1.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 1 a 6 da freguezia de Bom Jesus.

2.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 7 a 11 da referida freguezia.

3.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 12 a 16 da mencionada freguezia.

COMARCA DE SAM GONÇALO.

Termo de Amarante.

1.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 1 a 20 da freguezia de Sam Gonçalo do Amarante do 1.^o districto policial.

2.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 21 a 40 da referida freguezia e districto policial.

3.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 1 a 17 da mesma freguezia e 2.^o districto policial.

Termo de Jeromenha.

1.^o Districto especial—comprehe os quartéis situados á margem direita do rio Gurgueia, desde os limites com a freguezia da Manga até a embocadura do «Esfollado» e por este acima até as suas vertentes no lugar «Cabeça d'agua» e de ali até o lugar «Malicias» na ribeira da «Estiva» da freguezia de Santo Antonio de Jeromenha.

2.^o Districto especial—comprehe os quartéis de ns. 1 a 14 da freguezia de N. S. da Conceição da Manga.

3.^o Districto especial—comprehe os quartéis situados a margem esquerda do rio Gurgueia, desde os limites da freguezia da Manga até a embocadura do «Esfollado» e por este acima até as suas vertentes, e d'ahi seguindo em linha recta até o lugar «Malicias» em procura dos limites da freguezia do Bom Jesus.

Pela secretaria expeção-se as communicações precisas.—Palacio do governo do Piahy, 20 de março de 1872—José Francisco de Miranda Ozorio.

—:—:—

O vice-presidente da provincia, na conformidade do disposto nos §§ 1.^o e 5.^o do art. 6.^o do regulamento que baixou com o decreto n. n. 4824 de 22 de novembro de 1871, tendo já ordenado a subdivisão dos diversos termos da provincia em districtos especiais, segundo determina o § 1.^o do citado art. do referido Reg. e aviso cir-

calhe do ministerio da guerra 3.º de dezembro do mesmo anno, e ainda em vista a doutrina do § 3.º da lei n.º 2033 de 29 de setembro de 1871, resolve nomear para os cargos de supplementes dos juizes municipaes da provincia, para o quinquennio que começa a correr de hoje, aos cidadãos abaixo mencionados, os quaes depois de tirarem os titulos, e prestarem juramento, na forma do art. 5.º do regulamento citado dentro do prazo legal, servirão cada um nos districtos especiais, que lhe vão designadas em seguida de seus nomes como preceitua o § 4.º da lei do regulamento citado, e exercerão os deveres do cargo na forma dos leis em vigor.

COMARCA DE THERESINA.

Termo de Theresina.

Para 1.º supplente com exercicio no 1.º districto especial o tenente Manoel Joaquim de Alencar.

Para 2.º com exercicio no 2.º districto especial o major João da Cruz e Santos.

Para 3.º com exercicio no 3.º districto especial o capitão Marcellino José Couto.

COMARCA DA PARNAHIBA.

Termo da Parnahiba.

Para 1.º supplente com exercicio no 1.º districto especial o major Quintino Rubim de Miranda Ozorio.

Para 2.º com exercicio no 2.º districto especial o capitão Francisco da Costa Fernandes.

Para 3.º com exercicio no 3.º districto especial o major Antonio José Anadio de Miranda.

COMARCA DE PIRACURUCA.

Termo de Piracuruca.

Para 1.º supplente com exercicio no 1.º districto especial o tenente Francisco Antonio de Souza Xerite.

Para 2.º com exercicio no 3.º districto especial o capitão José Joaquim da Silva Rabello.

Para 3.º com exercicio no 2.º districto especial o tenente-coronel Domingos de Brito Passos.

Termo de Pedro 2.º

Para 1.º supplente com exercicio no 1.º districto especial o major Antonio Pereira Brandão.

Para 2.º com exercicio no 2.º districto especial o tenente Francisco de Sales Cordeiro.

Para 3.º com exercicio no 3.º districto especial o capitão Jacob Rodrigues de Souza Uchoa.

COMARCA DAS BARRAS

Termo das Barras.

Para 1.º supplente com exercicio no 1.º districto especial, o tenente-coronel João Antonio Rodrigues.

Para 2.º com exercicio no 2.º districto especial o tenente Antonino Theodomiro de Carvalho.

Para 3.º com exercicio no 3.º districto especial o coronel Francisco Felix Corrêa.

Termo da Batalha.

Para 1.º supplente com exercicio no 1.º districto especial o capitão Custodio Lopes Duarte.

Para 2.º supplente com exercicio no 2.º districto especial o capitão Antonio Narciso Xavier Torres.

Para 3.º com exercicio no 3.º districto especial o capitão Tibarcio Rodrigues de Carvalho.

COMARCA DE CAMPO-MAIOR.

Termo da União.

Para 1.º supplente com exercicio no 1.º districto especial o major Francisco Barbosa Ferreira.

Para 2.º supplente com exercicio no 2.º districto especial o capitão Justino Maximino Rodrigues.

Para 3.º com exercicio no 3.º districto especial o tenente-coronel Fernando Alves de Lobão e Vivas.

Termo de Campo-maior.

Para 1.º supplente com exercicio no 1.º districto especial, o tenente-coronel Antonio Maria Estalio.

Para 2.º com exercicio no 2.º districto especial, o tenente-coronel Honorio José Nunes Banna.

Para 3.º com exercicio no 3.º districto especial o major Antonio da Costa Araujo Filho.

COMARCA DE P. IMPERIAL.

Termo de Príncipe Imperial.

Para 1.º supplente com exercicio no 1.º districto especial, o tenente-coronel Ignacio de Souza Lima.

Para 2.º com exercicio no 2.º districto especial o capitão Gonzalo Nunes Leitão.

Para 3.º com exercicio no 3.º districto especial o capitão Manoel de Souza Lima.

Termo da Independencia.

Para 1.º supplente com exercicio no 1.º districto especial o cidadão Manoel Vieira dos Anjos.

Para 2.º com exercicio no 2.º districto especial o cidadão Manoel Soares Gadinho.

Para 3.º com exercicio no 3.º districto especial o cidadão Luiz Carlos de Saboia.

COMARCA DE VALENÇA.

Termo de Valença.

Para 1.º supplente com exercicio no 1.º districto especial o tenente-coronel José Antão de Carvalho.

Para 2.º com exercicio no 2.º districto especial o major Faustino da Costa Velloso.

Para 3.º com exercicio no 3.º districto especial o tenente coronel Manoel Madesto de Assumpção.

Termo de Murvão.

Para 1.º supplente com exercicio no 1.º districto especial o tenente-coronel Gabriel de Araujo Costa.

Para 2.º com exercicio no 2.º districto especial o cidadão José Ribeiro Soares.

Para 3.º com exercicio no 3.º districto especial o major Ludgero Alvaros Lima.

COMARCA DE JAICOS.

Termo de Jaicos.

Para 1.º supplente com exercicio no 1.º districto especial o tenente-coronel Arnaldo Mendes de Carvalho.

Para 2.º com exercicio no 2.º districto especial o capitão Hermenegildo Lopes dos Reis.

Para 3.º com exercicio no 3.º districto especial o tenente-coronel Marco Ferreira Gomes.

Termo dos Picos.

Para 1.º supplente com exercicio no 1.º districto especial o cidadão José Martins dos Santos.

Para 2.º com exercicio no 2.º districto especial o capitão José do Rego Barras.

Para 3.º com exercicio no 3.º districto especial Manoel Clementino de Souza Martins.

COMARCA DE S. RAIMUNDO NONNATO.

Termo de S. R. Nonnato.

Para 1.º supplente com exercicio no segundo districto especial o tenente-coronel Manoel Rodrigues da Silva.

Para 2.º com exercicio no 1.º districto especial o cidadão Marcolino de Sousa Liborio.

Para 3.º com exercicio no 3.º districto especial o capitão José Ferreira de Carvalho Sobrinho.

COMARCA DE OEIRAS.

Termo de Oeiras.

Para 1.º supplente com exercicio no 2.º districto especial o tenente-coronel Francisco José Ignacio Madeira Brandão.

Para 2.º com exercicio no 3.º districto especial o alferes Ignacio Facundo Pinto de Oliveira.

Para 3.º com exercicio no 1.º districto especial o major Ludgero de Moraes Rego.

COMARCA DE S. GONCALO.

Termo do Anarante.

Para 1.º supplente com exercicio no 1.º

districto especial o cidadão Raimundo Antonio Barges.

Para 2.º com exercicio no 2.º districto especial o capitão Antonio Alves de Noronha.

Para 3.º com exercicio no 3.º districto especial o cidadão Francisco Rodrigues da Silva.

Termo de Jeromenha.

Para 1.º supplente com exercicio no 1.º districto especial o tenente-coronel Francisco de Costa Carvalho.

Para 2.º com exercicio no 2.º districto especial o capitão Manoel Machado de Mattos.

Para 3.º com exercicio no 3.º districto especial cidadão Antonio Francisco Ramos.

COMARCA DE PARNAGUÁ.

Termo de Parnaguá.

Para 1.º supplente com exercicio no 1.º districto especial o capitão Augusto Francisco Nogueira.

Para 2.º com exercicio no 2.º districto especial o coronel José Lustosa da Cunha.

Para 3.º com exercicio no 3.º districto especial o tenente-coronel José Francisco Nogueira Parnaguá.

Termo de Bom Jesus.

Para 1.º supplente com exercicio no 1.º districto especial o tenente-coronel Marco Aurelio Rodrigues Coelho.

Para 2.º com exercicio no 2.º districto especial o capitão Malaquias Antonio dos Santos.

Para 3.º com exercicio no 3.º districto especial o cidadão Raimundo José d'Araujo Costa.

Pela secretariação fação se as precisas communicações.—Palacio do governo do Piahy, 21 de março de 1872.—José Francisco de Miranda Ozorio.

—«»»»—

O vice-presidente da provincia, em additamento á portaria desta data, pela qual fez as nomeações dos supplementes de juizes municipaes, resolve, baseado no art.º 2.º do decreto n.º 2012 de 4 de novembro de 1857, combinado com o § 2.º do art.º 6.º do decreto n.º 4824 de 22 de novembro de 1871, marcar os prazos, de trinta dias para o termo desta capital, e o de 90 dias para os demais termos da provincia, afim de que dentro delles os respectivos supplementes de juizes municipaes solicitem os titulos, prestem juramento e tomem posse de seus cargos, ou perante os juizes de direito das comarcas, ou perante as camaras municipaes, conforme prescreve o art. 5.º do citado decreto n.º 4824; e ordena, que pela secretariação se expõem as necessarias communicações.—Palacio do governo do Piahy, 21 de Março de 1872.—José Francisco de Miranda Ozorio.

—«»»»—

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1871

Do Secretario.

—Officio ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba—Declarando de ordem de S. Exe. o Sr. presidente da provincia, que o mesmo Exm. Sr. fica sciente da partida do vapor «Conselheiro Parnaguá» no dia 22 do corrente, do porto desta cidade para o da Parnahyba.

—Item ao inspector do thesouro provincial—Communicando, que pela resolução n.º 766 de 10 do corrente mez, foi approvado o regulamento n.º 71 expedido para essa repartição.

Despachos.

Francisco Nunes de Souza.—Certifique-se

Raimundo Dias de Macedo—Encaminhe-se.

Ricardo Jose Teixeira Filho—Como requer.

Honorato Ferreira Cabral—Item.

Constantino da Costa Pereira—Avista da informação não tem lugar o que requer.

Theodoro José Pereira—Indefirido á vista da informação.

Dia 21.

2.ª Secção—Officio n.º 430 ao inspector do thesouro provincial—Mandando que informa com urgencia qual a importancia do capital das apolices emitidas até esta data.

1.ª Secção—Item n.º 109 ao Dr. juiz de direito da comarca de Campo-maior—Declarando, que não tendo o mesmo devolvido até agora o provimento dado em commissão na villa das Barras em agosto de 1867, que foi remetido em officio n.º 71 de 5 de julho ultimo, para mandar extrahir delle a copia, que requisitou em officio de 11 de fevereiro deste anno, haja de satisfazer aquelle dever, e informar o motivo de semelhante demora.

Despachos.

José Francisco de Miranda Ozorio—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

João Alves Pereira—Ao delegado de policia do termo de Pedro 2.º a quem se remetterá copia desta, afim de tomar conhecimento dos factos mencionados pelo supplicante.

Dia 22.

1.ª Secção—Portaria—O presidente da provincia considerando que os cidadãos tenente-coronel Arcenio Lopes dos Santos, major Joaquim Rodrigues de Souza Martins, tenentes Raimundo Antonio de Machado, Marcos Borges Leal e João Antonio de Souza, penderão os lugares de 1.º, 2.º, 4.º, 5.º e 6.º supplementes de juiz municipal do termo dos Picos, nomeados por portaria de 16 de fevereiro do corrente anno, resolve, nos termos do art. 17 da lei de 3 de dezembro de 1844, decretos ns. 2012 de 4 de novembro de 1857, 2570 de 21 de abril de 1860, e 3571 de 16 de dezembro de 1865, nomear para os referidos cargos os cidadãos abaixo declarados, devendo de accordo com o art. 7 § 3.º ultima parte do decreto n.º 2012 de 4 de novembro de 1857 o tenente Raimundo Corrêa Jacques occupar o 1.º lugar, ficando portanto a lista organizada da seguinte forma:

1.º Tenente Raimundo Corrêa Jacques.

2.º Tenente coronel Arcenio Lopes dos Santos.

3.º Capitão Francisco Rodrigues de Souza Martins.

4.º Tenente Raimundo Antonio de Macedo.

5.º Tenente Marcos Borges Leal.

6.º João Antonio de Souza.

Os nomeados prestarão juramento perante o presidente da camara, na forma do art. 3.º do decreto n.º 2012 de 4 de novembro de 1857 e aviso de 6 de fevereiro do corrente anno.

2.ª Secção—Item—Abrindo, de conformidade com decreto n.º 2884 de 1.º de fevereiro de 1862 e sob sua responsabilidade, um credito da quantia de 4:153:5782 rs. na verba «exercicio do ministerio da guerra» para occorrer ás disposas que ainda setem de fazer por aquella verba, inclusive o pagamento da quantia de 625:192 rs. de vencimentos a que tem direito o capitão graduado do exercito Luiz Francisco de Paula Albuquerque Maranhão, ajudante d'ordem da presidencia desta provincia.

Fiserão-se as communicações do estylo.

2.ª Secção—Officio n.º 486 ao inspector da thesouraria de fazenda—Communicando, que em data de 8 do corrente mez entrou em exercicio do cargo de promotor publico da comarca de Campo-maior, o cidadão Beltrand José Gomes de Carvalho.

1.ª Secção—Item n.º 434 ao presidente o membros do conselho de qualificação da guarda nacional do municipio da Independencia.

—Declarando ficar sciente de haver o mesmo conselho em data de 25 de agosto ultimo concluido os seus trabalhos, sem que houvesse reclamação alguma.

—Item item n.º 42 ao juiz de paz da freguesia da Independencia—Declarando ficar sciente de seter concluido a eleição para

vereadores e juizes de paz dessa villa no dia 28 de agosto ultimo, sem que houvesse alteração alguma, conforme communicou o mesmo em officio d'aquelle data.

Dia 23.

1.ª Secção—Officio n. 125 ao commandante superior de Campo-maior e União.—Communicando, que achando-se vago o posto de tenente da companhia de reserva da milicia nacional do municipio, sob seu commando, expede suas ordens ao respectivo commandante para que proponha quem deva preencher a referida vaga.

—Item id. n. 101 á camara municipal da villa de Principe Imperial.—Autorisando a mesma a fazer a nomeação de um empregado para vigiar o gado vacuno que se recolhe no curral do matafouro publico, devendo os vencimentos desse empregado correr pelo art. 1.º § 13 da resolução provincial n.º 569 de 22 de agosto de 1864.

Do secretario.

—Officio ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio parnahy.—Manda-se S. Ex.ª ao Sr. presidente da provincia accuzar o estabelecimento do seu officio datado de hoje em que V. S. entra em duvida sobre o cumprimento da portaria que S. Ex.ª lhe expedio em data de 21 do corrente mandando dar no vapor «Couselheiro Paranaqua» uma passagem d'estado á ré e outra de pró ao bacharel S. osiris Silveira de Moraes Sarmiento e a seu creado Severo por já se acharem essas pessoas nesta cidade quando foi expedida dita portaria.

Em resposta, manda-me S. Ex.ª scientificar a V. S.ª que não houve engano na redacção da portaria, como V. S.ª supõe, e que pelo contrario as passagens em questão foram dadas ao referido bacharel e ao seu creado embora presentes nesta cidade por que a isso tinha direito S. Ex.ª, visto não ter ainda disposto das passagens n'aquelle vapor, pelo que S. Ex.ª ordena a V. S.ª que haja de cumprir a portaria segundo os termos em que está concebida.

Despachos.

Rosina Augusta da Silva Conrado—Informe os Srs. inspector do thesouro provincial e director geral da instrução publica.

Anibal Benício de Sá—Informe o Sr. director do estabelecimento de educandos artifices.

O PIAUHY.

TERCEIRA, 13 DE ABRIL DE 1872.

Attenda o governo e o paiz.

EM GRANDE CRIME!!!

Merece seria melitação o modo arbitrario e violento porque o Sr. coronel José Francisco de Miranda Ozorio vai gerindo os negocios publicos.

Tomando de assalto e por meios insidiosos e menos dignos a administração da provincia, pois que não exhibira a carta imperial da sua nomeação, como ja provamos a toda luz em numeros anteriores deste jornal, tem feito uma rejeição espantosa na provincia demittindo os conservadores, que vai substituindo pelos seus correligionarios—os liberaes.

Adversario da situação dominante e do gabinete, que por uma tolerancia fatal e mal entendida o não demittio do cargo de 6.º vice-presidente, collocado por uma triste fatalidade e illegalmente na administração da provincia, o decoro e a dignidade pessoal exigião, pelos menos, mais reflexão nos seus actos e verdadeira tolerancia e moderação para com os amigos do governo; entretanto, faltando a todos estes principios de lealdade e probidade governativa; illudindo a geral espectiva, por que não era de suppor tanto aviltamento e degradação em um homem que pela sua idade e posição devia inspirar a todos a maior somma de confiança, o Sr. coronel Ozorio investe ferozmente contra os amigos do governo,

demittindo-os dos cargos que occupão, que vai confiando aos liberaes!

No seu delirio demissionario, no desprezo a lei e desprezo de todas as regras e principios administrativos, o Sr. coronel Ozorio nem aos proprios actos do governo geral respeita, e como não emittimos uma proposição, que não deixamos a provada, referimos um facto, que irá pastar sem vida nos mais incredulos.

Em dias de julho do anno passado resolveo a presidencia, sob representação do respectivo commandante, considerar *sem effeito* a nomeação do alferes João Antonio Pacheco para capitão do 3.º esquadrao da cavallaria de guardas nacionaes do municipio de Campo-maior, por ter sido feita independente de proposta, e levando o seu acto a consideração do governo geral, foi elle julgado regular e approved por aviso de 5 de outubro do mesmo anno, o que veio calar a grande celebração que por este facto levantara a opposição.

Es o avis:—3.ª Secção—Ministerio dos negocios da justiça—Rio de Janeiro em 5 de outubro de 1871—Ilm. e Exm. Sr.—Participa V. Exe. em officio n. 88 de 19 de julho ultimo, que mandara considerar sem effeito a nomeação do alferes João Antonio Pacheco para capitão do 3.º esquadrao da cavallaria de guardas nacionaes por contraria ao disposto no art. 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1859.

«Em resposta, declaro a V. Exe. q' *approvo aquelle seu acto*, visto como, pelo aviso de 4 de janeiro de 1855, só podem ter lugar independente de proposta dos respectivos commandantes e da ordem gradual do accesso, as primeiras nomeações, para os corpos em organização, caso em que *não se acha o 3.º esquadrao*, onde se tratava de preencher a vaga occasionada pela reforma de um de seus capitães; para o que não podião deixar de ser observadas as disposições do citado artigo. Deos guarde a V. Exe.—Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato—Sr. presidente da provincia do Piahy.—Cumpra-se e archive-se—Palacio do governo do Piahy 9 de novembro de 1871.—Dr. Manoel do Rego.»

Passados nove mezes, empunhando infelizmente as redes da administração o Sr. coronel Ozorio, todos os liberaes se julgarão com direito ao sacrificio de sua moralidade administrativa, para lhe impor a pratica de um acto illegal e attentatorio das leis do paiz ao Sr. João Pacheco; caube tambem a vez de aviltar ainda mais o seu governo, exigindo-lhe um acto manifestamente em opposição as leis e decisões do governo.

Inteiramente ignorante dos mais comensinhos principios de administração, o Sr. coronel Ozorio necessitava de assessor para guial-o, e esquecendo de quanto é capaz o Sr. Dr. Deolindo Mendes da Silva Moura, aquelle mesmo que tempos antes o fizera tregar até as fezes o calix d'amargura na celebre questão—Mandy—o escolheu para seu mentor. Este, que não perde occasião de humilhar o seu desalheito, de que o Sr. Gervasio é exemplo mais recente, julgou a occasião azeda para vingar-se, e então apresentou-lhe uma petição de João Pacheco pedindo para ser considerado no posto de alferes.

E o que fizer em tais casos se o Sr. Dr. Deolindo se acha de posse do segredo do *juramento sem titulo*, e faz-se necessario como homem *d'acção e de recursos* para a acintosa derrubada?

A ordem foi cumprida fielmente o Sr. Deolindo bateo palmas pelo seu triumpho, que importava a degradação do seu assessorio.

Não podará negal-o o Sr. coronel Ozorio, pois ou porque elle deseje mesmo expel-o ao ridiculo, ou porque pretenda ostentar o seu poderio e influencia sobre sua pessoa, o que é verdade é que, repoltreado constantemente em uma cadeira de balanço no seu gabinete, antes que S. Exe. elle é o primeiro que emite opinião sobre os negocios, argumenta com as partes e até maltrata aquelles que lhe são pouco affectos.

Por mandado considerar o Sr. João Pacheco no posto de alferes e como tal aggregado a um dos battalhões da guarda nacional do municipio de Campo-maior!

Nem o Sr. Deolindo, nem Sr. coronel Ozorio podem allegar boa fé no acto praticado, fazendo ignorar o aviso citado; por quanto foi elle publicado no *Jornal-Official* de 11 de novembro do anno passado, sob n. 195, e S. Exe. devia ter-o recebido na qualidade de commandante superior da cidade da Parahyba.

Apesar disto duvidamos que o Sr. Deolindo se mostre venenoso, elle que para chegar nos seus fins é capaz de negar a existencia de Deus, quanto mais postergar uma lei, o que admittimos é que o Sr. coronel Ozorio não tivesse o bom senso de fechar as portas de seu palacio a esse malintencionado, e o proferisse para seu assessor.

Quem o denra?! Parece-nos ouvir ja o sophisma de que, sendo o Sr. João Pacheco privado do posto de capitão, permanece em seu inteiro vigor a sua nomeação de alferes, de que não resta o aviso, e que neste caso muito regularmente procedera o vice-presidente.

Não nos empenharemos em combater uma tão erronea doutrina com mais outros argumentos alem dos que fornece o aviso n. 249 de 24 de maio de 1869, que transcrevemos.

«Ministerio dos negocios da justiça—Rio de Janeiro em 24 de maio de 1869—Ilm. e Exm. Sr.—Consulta V. Exe. em seu officio n. 44 de 23 de março ultimo, como deve considerar a José Jeronymo Soares e José Joaquim de Oliveira que, sendo capitães dos corpos ns. 19 e 20 da guarda nacional, passarão a tenentes-coroneis commandantes dos mesmos corpos, de que foram privados por portaria de 27 de novembro do anno passado, em razão de não terem prestado juramento no prazo da lei.»

«Em resposta, declaro a V. Exe. que os individuos, de que se trata, devem ser considerados *simples guardas nacionaes*, visto como os officiaes demittidos de postos superiores, *ficão tambem privados das patentes que anteriormente lhes tinham sido conferidas*.

«Deos Guarde a V. Exe.»—José Martiniano d'Almeida—Sr. presidente da provincia do Rio Grande do Sul.

Depois do que fica exposto é escusado produzir qualquer argumento em sustentação de que levamos dito; ficando desta modo provada a toda luz a illegalidade do acto do Sr. coronel Ozorio.

No mesmo caso está o Sr. Benjamin José Teixeira, que sendo privado do posto por não ter apostillado a patente, deixando passar mais de anno depois que requerera e obtivera passagem para a reserva, não obstante o Sr. coronel Ozorio, sem consideração a que essa decisão fora submettida a consideração do governo, mandou restituir-lhe aquelle posto, contra a clara e terminante disposição do aviso circular de 30 de novembro de 1869.

Ora se S. Exe.ª, que é commandante superior da guarda nacional se revela tão estranho aos negocios da mesma guarda, competendo toda sorte de abusos e arbitrariedades, o que não fará em outros ramos da publica administração, elle que nem ao menos tem a prudencia e o bom senso de respeitar os actos do proprio governo geral?!

Pobre Piahy, até onde te farão descer a indifferença ou o capricho dos homens?!

E' de todo para lastimar o eyusio com que procede o Sr. coronel Ozorio, que responde as nossas censuras dizendo *que nada faz para si, porque não pode ter aspirações as bordas do tumulo; mas somente para que os liberaes, tomando em consideração os seus serviços, quando um dia subirem ao poder elejão deputado a seu filho José Bussan de Miranda Ozorio*.

Depois disto nada mais se pode dizer sobre os sentimentos de moralidade do Sr. coronel Ozorio!...

Proseguiremos.

Publicações geraes

Barras, 25 de Março de 1872.

Fatalidade.

Os corações dos habitantes desta comarca, principalmente dos do termo da

Batalha, sangrão, repassados da mais acerba e pungente dor: tudo ali veste o negro crepe, symbolo da tristeza e dasauidade; po que a morte ceifando as preciosas vidas dos Exms. tenente-coronel José Amaro Machado e sua virtuosa esposa, ferio a todos com o mesmo golpe e a todos deixou na mais lamentavel orphandade!!

Para quem desconhece a força do destino ou os negros caprichos da sorte, não comprehenderá, por certo, como pode a cruel morte redizir á pó, á cinzas, ao nada, no curtissimo espaço de sete dias, uma familia inteira, assentada no solo das grandezas terrestres! Porém *se transeant glorie mundi!*

Sendo convidado o Exm. Sr. tenente-coronel José Amaro Machado pelo ex presidente desta provincia, o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão, á assumir a administração da mesma na qualidade de 4.º vice-presidente, teve S. Exe. invencivel repugnancia em acceder ao honroso convite do Exm. ex presidente, como que presagiando a enorme desgraça que, envolvida no manto seductor das grandezas mundanas, de longe lhe acovava.

Mas o fogo do patriotismo e lealdade politica de S. Exe., unidos as instancias dos amigos, lhe impuserão o que elle chamava—*enorme sacrificio*—isto é, o separar-se de sua familia, que adorava estremeicidamente!

Seado impossivel separar-se de todos estes entes tão caros ao seu coração, levou consigo a digna e virtuosa esposa, que, alegre e satisfeita, o acompanhou, desterrando de seu espirito nervoso os negros phantasmas que o aterrorião! Quando ja desassombrado empunhava as redes da administração da provincia, eis que, atacado do typho a virtuosa esposa, succumbiu em poucos dias, a despeito de sua solicitude extrema e dos recursos medicos, que a cercavam!

Tão inconsta e dolorosa noticia nos trouxe a convicção de que a morte de sua digna esposa seguir se hia a de S. Exe., porque, sabiamos, elle não teria força para sobreviver; e só quem o não conhecesse pensaria de modo diverso. Infelizmente assim succedeo, porque, havendo perdido no dia 11 deste sua desventurada esposa, perdeu no dia 14 uma filhinha de 4 mezes de idade, succumbindo no dia 17 á intensa dor de tão profundos golpes; e assim mergulhou-se nas vorazes entranhas do tumulo uma familia inteira no espaço de sete dias! Se me fosse o trabalho de descrever as qualidades raras de que era dotada o tenente-coronel Machado, e sua digna e infeliz esposa, por certo que nem sequer esboçaria um quadro, onde fossem ellas toscamente desenhadas; se, porem, fosse dado ao leitor destas linhas parar por um minuto no seio dos habitantes da Batalha, veria desenhado no semblante do povo de um municipio inteiro aquillo que eu aqui não posso descrever!

Chorai, Batalha; chorai Piahy; chorai Brazil inteiro a morte do tenente-coronel Machado, joia, cujo valor não podeis aquilatar! Liberdade, filha querida do Redemptor, pedi aos Céos pelo descanso daquelle, que cá no mundo foi um esforçado campeão das vossas prerogativas; e pelo socego daquelles a quem servia elle de arrimo e proteção neste valle de lagrimas!

Partido conservador do Piahy ide ser devorado por *animas carnivoros*, que ja disputão a presa em torno do cadaver *inda quente* de um dos vossos mais *nobres e proeminentes chefes* á cujas mãos o governo imperial havia confiado o importante cargo politico de vice-presidente desta provincia!

Não é sem fundamento, que é crença geral, de notoriedade e convicção pública, que a companhia de navegação do rio Parnaíba é uma empresa que desde muito se converteu em arma política dos liberaes, mas sem duvida menos odiosa do que a conversão em arma de desabafos pessoais dos homens que exercem sobre ella o mesmo poderio que o celebre Solano Lopes exercia sobre os desgraçados paraguaios.

Estou, porém, certo de que os bons Piahyenses, ao em vez dos authors dessa scena de fraqueza e sordida ambição, saberão carpir, e carpir para sempre, as pedras de cidadãos emiaçantes, como erão o Dr. Antonio Pires, Francisco Pêlo e tenente coronel José Amaro Machado. *Requi escanti in pace, et lux perpetua luceat eis.*

As Publicas.

Havendo no dia 7 do corrente abonado ao Sr. Lourenço de Moraes Rego, a quem não comparecia, tendo recebido por informações de indivíduos mal intencionadas, nos quaes dei credito por se dizerem meus amigos, logo soube que o referido Sr. Lourenço não offerecia garantia alguma ao favor que lhe tinha feito, sendo certo por isso o meu prejuizo. O abono a que me refiro foi feito para a casa commercial de Sr. Marcelino José Couto e na importância de dois contos de reis.

Informado por pessoa insuspeita e verdadeira, como disse, de que o Sr. Lourenço não fazia em tempo o pagamento do que lhe abonava, para logo dirigi ao referido Sr. capitão Marcelino Couto uma carta contrariando a referida ordem, a que fiz testemunhar por algumas pessoas; e desafiando que fique bem patente esta minha resolução, a venho declarar pelo presente para que o dito Sr. Marcelino Couto fique na intelligencia que não me responsabilizo por essa quantia, se por ventura tiver a facilidade de não dar pela carta que lhe dirigi contrariando a primeira. Theresina 8 de abril de 1872.

Domingos Gonçalves Pedreira.

A companhia de navegação do rio Parnaíba.

Não é sem fundamento, que é crença geral, de notoriedade e convicção pública, que a companhia de navegação do rio Parnaíba é uma empresa que desde muito se converteu em arma política dos liberaes, mas sem duvida menos odiosa do que a conversão em arma de desabafos pessoais dos homens que exercem sobre ella o mesmo poderio que o celebre Solano Lopes exercia sobre os desgraçados paraguaios. Dizemos menos odiosa, conquanto todo mundo comprehenda quanto é menos patriótico e muito provocante um semelhante facto, por que nos parecia que os respectivos directores, sendo homens, mais ou menos qualificados e triumphou no seu partido, não se sujeitasssem ao aviltante papel de instrumento de paixões alheias e não obedecessem tão cegamente á vontade de um homem que assue lhes tira a propria autonomia a consciencia e o direito de obrar livremente.

Ha pouco vimos no Amante uma respectable casa commercial Villa-nova, Seruino & Cia, ser cogida a vender 200 saccas de algodão a um privilegiado negociante desta capital, porque estava desesperado de uma occasião opportuna ou de uma permissão para embarcar-se nos vapores da companhia, pois lá se gosa desse beneplacito a casa Noronha etc Santos; tanto que aquella mesma casa, ainda não pôde, por mais que instasse esse esforcassa, embarcar cento e tantas saccas, que ainda lhe restam. Agora mesmo vimos com passmo descarregar-se do vapor vindo do Amante as saccas que de lá traxo para dar lugar ao embarque de outras privilegiadas desta cidade, no que além de um monopolio odioso cauza um desgasto geral entre os commerciantes e um entorpecimento do commercio, já tão acanhado desta provincia.

Só o director secretario da companhia, figurando de negociante, embarcou 100 saccas em substituição ás que foram desembarcadas áns do Amante; mas ao Sr. Portelada, que teve promessa de serem embarcadas as suas, e já depois de se acharem ellas na rampa, pagos os direitos, fretes e tiradas as embarcações, foi obrigado a embarque sem outro motivo mais senão porq' assim puz man ade e pode um homem que os por de com-

tenha, da gerencia e directoria, aliaz exercida por pessoas diferentes e que costumam servir-se da companhia para vingar-se de seus inimigos. Não admittamos da acção, por que é elle vezo um practical-as; mas nos indignamos que existam homens tão maleáveis e tão aviltantes que se sujeitem a um papel pouco indigno e repellente da dignidade humana.

Acabamos de saber que fora nomeado gerente da companhia o Dr. Souza Lima, e esperamos da sua honestidade e dignidade, não menos que do seu patriotismo, que os negócios da companhia tomem outro rumo mais acertado, em bem mesmo della e do commercio; ao menos nutrimos a crença de que antes de converterem-se em projectil de odios e rancores dos mandões da empresa, elle tende de atrair-lhes com a gerencia na cara. O que fica, porém, mais que evidente é que esta associação com o que cada dia atrai um cortejo do desalio aos poderes publicos e provoca a supressão da avultada subvenção que recebe dos cofres provinciais e geraes, sem maior vantagem senão para 2 ou 3 individuos, que a absorve.

Declaro eu abaixo assignada que o Sr. alferes Marcos José Evangelista, durante dois annos e meio que foi meu feitor e de minhas filhas, cumpriu sempre com toda exactidão e fidelidade as obrigações inherentes á aquelle encargo.

Theresina 8 d'abril de 1872.—Maria Olympia Castello Branco.

Reconheço ser verdadeira a assignatura supra, do que dou fe.—Theresina, 8 de abril de 1872.—Em fé de verdade.—O tabelião publico—José Quintino de Britto.

NOTICIARIO.

DEVASTAÇÃO.—Progrido a que insidiosa e deslealmente está operando na provincia o Sr. coronel Ozorio, que actualmente está deitado a derrubada da policia, sem que o detenha a consideração do quo, além de intruso, pode chegar a qualquer momento o presidente nomeado para esta provincia!

Merced-lhe honrosa preferencia no seu furor demissionario as comarcas da capital, Jeromenha, Picos, Oeiras, Campo-maior, Barras e Parnaíba; as outras seguirão naturalmente a sorte das primeiras, o que se não fará esperar muitos dias. Demittidas as autoridades policieas dessas lugares foram nomeados:

- Theresina. Delegado de policia. Viriato Joaquim de Moraes. Jeromenha. Delegado. Honorio José dos Passos. Supplentes. 1.º Honorato José de Souza. 2.º Feneion Martins de Rocha. 3.º Joaquim Vicente Pereira. Subdelegado do 1.º districto. Cesario Martins da Rocha. Supplentes. 1.º José de Freitas e Souza. 2.º Francisco de Paula Lapa. 3.º Miguel Arcajo de Araujo. Subdelegado do 2.º districto. João Dias de Freitas. Supplentes. 1.º Vicente José Messias. 2.º José Evelino Pereira da Silva. 3.º Egidio José dos Passos. Picos. Delegado. José do Rego Barros Palm. Supplentes. 1.º Manoel Pereira de Araujo. 2.º Martinho Borges Gonsalves. Subdelegado. Belisario José da Silva Conrado. Supplente. 3.º Adriano Moreira Cidade. Oeiras. Delegado. Francisco de Lacerda Mendes Vieira.

- Supplentes. 1.º Capitão Anízo José Avelliao. 2.º Hino Marques de Hollanda. 3.º Izze Newton Pereira Ferras. Subdelegado do 4.º districto. Manoel Clementino da Silva Moreira. Supplentes. 1.º Theotonio José da Cunha. 2.º Lourenço Dias de Freitas. 3.º Hypolito Alves dos Reis, Campo-maior. Delegado. Delmíro Francisco de Almeida. Supplentes. 1.º Ludgero Gonsalves Dias. 2.º Tenente Manoel José Pereira. 3.º Raimundo José do Rego. Barras. Delegado. José Antonio Rodrigues. Supplentes. 1.º Joaquim Antonio da Silva. 2.º Valdivino Ribeiro Torres. 3.º Luiz Fernandes Pereira. Subdelegado do 2.º districto. Domingos Moreira de Carvalho. Supplentes. 2.º Luiz Carlos de Oliveira Costa. 3.º Manoel Pereira Bittencourt. Parnaíba. Supplentes do delegado. 1.º Francisco Severiano de M. C. Filho. Subdelegado do 1.º districto. Simplicio Dias de Seixas e Silva. Subdelegado do 2.º districto. Antonio de Souza. Supplentes. 1.º Francisco Rodrigues de Oliveira. Subdelegado do 4.º districto. Antonio Fortes da Silva Menezes.

Em outras condições nada teriamos que notar no procedimento do Sr. coronel Ozorio, mas no pieno dominio do partido conservador é um facto que só podem comprehender e explicar aquelles que o conhecem e podem por isso aquilatar a nobresa dos seus sentimentos e dignidade!

PEDIDO DE DIMISSÃO. Achando-se desmoralizado pelo acto do Sr. coronel Ozorio, que sem ouvir o remoo de novo os professores de Jeromenha, Manga Valenga e Juicoz, o director da instrução publica, o illustrado Sr. Dr. Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio, ferido grossieramente na sua dignidade de funcionario publico honesto e proflido por aquelle mesmo que devia acorregar os seus estorços em favor da moralidade do professorato, apresenta-lhe o seu requerimento de dimissão.

O procedimento do Sr. Dr. Ozorio está na altura dos bríos e sentimentos de dignidade, que tanto o fazem recomendar a consideração e estima publica, e nós, que o louvamos por isso, como amigo lhe dirigimos um apelo de mão por ter correspondido a expectativa daquelles que tanto apreciação a nobresa do seu caracter e sentimentos.

A instrução publica da provincia ficará privado de um dos mais distinctos directores que temos tido por seu zelo, moralidade, e dedicacão ao serviço publico; mas sobre o autor de tantos males que hoje opprimem a provincia, pesará o remoo eterno de ter aviltado vergonhosamente a posição que tomou de assalto e insidiosamente, e da qual se serve contra os verdadeiros interesses publicos por subservencia a maia duzia de raiosos despetados.

FALLECIMENTO.—Na villa das Barras acaba de fallecer o tenente-coronel João de Deus Moreira de Carvalho, ainda moço e cheio de vida, segundo nos informão—de molestia do estomago.

O illustre finado era muito considerado e geralmente estimado no lugar de sua residencia. Sentindo sinceramente tão infausto acontecimento, apresentamos a sua familia e em geral aos seus parentes e amigos os nossos pesames.

Deos se compadeça de sua alma, e a terra lhe seja leve. OUTRO:—Falleceu nesta cidade no dia 9 do corrente o Sr. Antonio Mariano de Souza amandense da secretaria de policia, que obstinado contra as boticas e os medicos para tomar de preferencia heberagens exquisites, applicadas sem as regras da sciencia, bem pode-se dizer que morreu ao abandono, e desceu ao tumulo bem moço ainda, pois contava 22 annos de idade. Nossos pesames a sua familia.

EDITAL. O tenente Manoel Joaquim de Abreu, 1.º supplente do juiz municipal em exercicio da jurisdicção plena do termo da cidade de Theresina capital da provincia do Piahy. Faz saber que pelo juiz de direito desta comarca—Braulino Candido do Rego Mendes, lhe foi communicado haver designado o dia 11 de maio proximo vindouro, pelas 10 horas da manhã, para abrir a segunda sessão ordinaria do jury deste termo, que trabalhará em dias consecutivos; e que havendo procedido ao sorteio dos 48 jurados, que tem de servir na mesma sessão, em conformidade dos arts. 326 e 328 do reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842, forão sorteados os cidadãos seguintes:

- 1.º Avellino José Martins. 2.º Antonio Raimundo Barbosa. 3.º Antonio de Sousa Lopes. 4.º Amancio da Silva Pacheco. 5.º Antonio José de Araujo Cabellar. 6.º Antonio da Cunha Castello-branco. 7.º Agostinho Fernandes Esteves. 8.º Bonifacio Borges Pimental. 9.º Candido Alves de Noronha. 10.º Dr. Carlos de Sousa Martins. 11.º Dr. Constantino Luiz da Silva Moura. 12.º Cléo José da Paz. 13.º Carlos Baptista Calandí. 14.º Dorotheu Franklin Mendes da Silva. 15.º Demicio Benicio Alves de Carvalho. 16.º Estanislau Gonalves Pereira. 17.º Felinto Elysio Fernandes de Moraes. 18.º Felipe Tiago Pereira. 19.º Francisco Ferreira Pires. 20.º Honorio Alves Parentes. 21.º Honorato Ferreira Cabral. 22.º Honorato Dias Triveira. 23.º Irineo Campello Fonseca. 24.º João Francisco de Abreu. 25.º João Augusto Rosa. 26.º José Ferreira de Vasconcellos. 27.º José Joaquim Avellino. 28.º Jesuino Pereira do Nascimento. 29.º José de Araujo Costa. 30.º José Luiz de Macedo. 31.º Jesuino José de Sousa. 32.º João Bernardo de Arla Leão. 33.º Jesuino Vieira Gomes. 34.º Luiz Gonalves Pedreira. 35.º Luiz Benevenuto Pereira. 36.º Manoel da Silva Pacheco. 37.º Dr. Manoel Hedefonso de Sousa Luna. 38.º Manoel Rodrigues Monteiro. 39.º Manoel Joaquim Tarisco. 40.º Martinho Alves de Carvalho. 41.º Miguel Antonio de Abreu. 42.º Ovidio Soares da Silva. 43.º Pompeio Cesar de Moura. 44.º Raimundo da Costa Alvarenga. 45.º Raimundo Manoel da Sousa. 46.º Raimundo Gomes Martins. 47.º Simão de Abreu Soplivida. 48.º Vicente Borges Pimental.

A todos os quaes, e a cada um de persi, bem como a todos os interessados em geral, se convida para comparecerem na casa da camara municipal desta capital em a sala das sessões do jury, tanto no referido dia, e horas como nos mais seguintes em quanto durar a referida sessão, sob as penas da lei se fallarem. E para que chegue a noticia de todos mandei não só passar o presente edital que será lido e afixado nos lugares mais publicos, e publicado pela imprensa, como remetter ignaes aos subdelegados do termo para publical-os e mandarem fazer as notificações necessarias aos jurados, culpados e as testemunhas que se acharem nos seus districtos. Theresina 8 de abril de 1872.—Eu José Quintino de Britto, escrivão do jury que o escrevi.—Manoel Joaquim de Abreu.

ANNUNCIOS. Nesta typographia se acha a venda em folhetos a lei n. 2033 de 20 de setembro do anno passado, que altera diferentes disposições da legislação judiciaria, e decreto n.º 2824 de 29 de novembro do mesmo anno q' regula a execução da referida lei.

---Quem precisar de uma pessoa habilitada para escripturação commercial, dirija-se á esta typographia que se indicará.